

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
lm

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2022

Altera a legislação que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que Altera a legislação que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 12, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

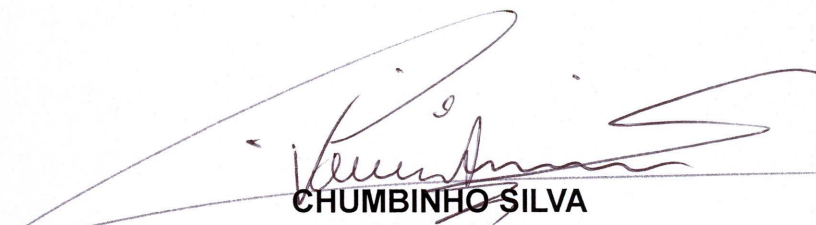
Art. 4º - O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas por meio do Programa de que trata esta Lei será parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município mediante pagamento do valor, em parcela única, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da conclusão dos serviços de escavação ou reforma de açudes prestados pelo Município de Toledo, à razão de:

I - 1,5 URT (um inteiro e cinco décimos de Unidade de Referência de Toledo) por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); e

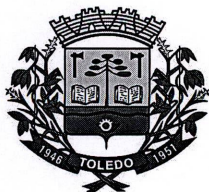
II - 2,3 URTs (dois inteiros e três décimos de Unidades de Referência de Toledo) por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022.



CHUMBINHO SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
um

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

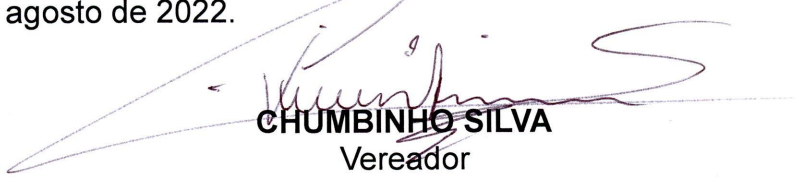
O seguinte Projeto de Lei tem por objetivo alterar a referência de pagamento da Lei "R" nº 12, de 27 de março de 2013, atualmente feita em litros de diesel para URT's - Unidade de Referência de Toledo.

A URT tem alteração apenas uma vez no ano, causando previsibilidade aproximada ao agricultor. No caso do óleo diesel, não existe segurança mercadológica. Dada sua instabilidade nos últimos anos, trouxe como consequência aumento drástico em seu preço, fator este que tem gerado desfavorecimento direto aos agricultores. Os valores propostos de 1,5 e 2,3 URT's a partir de simples conversão do que consta na Lei de litros de diesel em voga em URT's vigente. Sendo assim, em virtude de se tratar somente de uma conversão dos valores propostos, não haverá impactos orçamentários.

Outrossim, vale ressaltar que na Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, para a execução das ações de implementação do Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural que se remetem à utilização de horas/máquina tem seus valores utilizados em URT.

Com vistas em diminuir o impacto econômico, principalmente aos pequenos produtores, tão castigados nos últimos anos com as sucessivas perdas tão amplamente divulgadas, é que solicito a cooperação dos pares desta Casa de Leis na aprovação do Projeto supracitado.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022.


CHUMBINHO SILVA

Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00603
um

LEI "R" Nº 12, de 27 de março de 2013

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo, de caráter continuado e permanente, a ser desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, com o objetivo de promover ações de apoio e de incentivo à implementação da piscicultura no Município, visando ao aumento da produção e à consequente geração de emprego e renda para a população residente no meio rural.

Art. 3º – O Programa a que se refere o artigo anterior consiste na prestação e/ou custeio pelo Município de Toledo de horas/máquina de trator de esteira e escavadeira hidráulica para a realização de serviços de construção, manutenção e recuperação de tanques escavados (açudes) em imóveis rurais cujos proprietários ou arrendatários atendam os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º – Poderão beneficiar-se do Programa instituído por esta Lei os proprietários rurais ou arrendatários de propriedades rurais localizadas no Município de Toledo que se enquadrem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

§ 2º – Na execução dos serviços referidos no **caput** deste artigo será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas/máquina por unidade produtiva rural, entendida como tal o imóvel em que forem implantados, mantidos ou conservados os tanques (açudes).

~~**Art. 4º** – O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro ciclo de produção de peixes.~~

Art. 4º – O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada para os agricultores inscritos frente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de 30 (trinta) litros de óleo diesel



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
sm

por hora/máquina efetivamente trabalhada para os demais agricultores, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da conclusão dos serviços de escavação ou reforma de açudes, prestados pelo Município de Toledo. (redação dada pela Lei "R" nº 134, de 22 de dezembro de 2017)

Art. 5º – As solicitações para a execução de qualquer dos serviços relacionados ao Programa instituído por esta Lei deverão ser formalizadas pelo interessado no Setor de Protocolo do Município, com apresentação da respectiva licença e outorga para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º – A seleção dos beneficiários do Programa caberá a um Comitê Gestor Municipal, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos/entidades:

- I – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;
- II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR);
- IV – Associação Toledana de Aquicultores (ATOAQUI).

§ 2º – O atendimento das solicitações selecionadas na forma prevista no parágrafo anterior será por ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em obediência ao princípio da economicidade.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta do projeto/atividade de desenvolvimento da piscicultura, previsto no orçamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8191, de 28/03/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 729, de 28/03/2013